



## FREGUESIA DE VILA CHÃ

CONCELHO DE VILA DO CONDE

### REGULAMENTO

#### UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Constitui competência da Junta de Freguesia de Vila Chã, nos termos da alínea e) do nº1 do art.34º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5ª/2002, administrar e conservar o património da respetiva Freguesia. Considerando que a Capela Mortuária é património da Freguesia de Vila Chã, são assim estabelecidas as suas regras de utilização.

#### ARTIGO 1º

##### (OBJETO)

O presente regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Capela Mortuária da Freguesia de Vila Chã, assim como fixar as respetivas taxas.

#### ARTIGO 2º

##### (UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO)

A utilização da Capela Mortuária obedece sempre à autorização prévia da Junta de Freguesia e será facultada nas seguintes condições:

- a) Residentes a inumar no cemitério de Vila Chã.
- b) Residentes a inumar noutros cemitérios.
- c) Não residentes a inumar no cemitério de Vila Chã.
- d) Depósito de cadáveres em trânsito para outros cemitérios.

**ARTIGO 3º**  
**(TAXAS DE UTILIZAÇÃO)**

Não será cobrada qualquer taxa relativa à utilização da Capela Mortuária de Vila Chã.

**ARTIGO 4º**  
**(SERVIÇOS RESPONSÁVEIS)**

A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia durante o horário normal de atendimento, indicando as horas de entrada e saída previstas, sendo o horário regular das 9h às 23h.

Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta de Freguesia, este serviço é assegurado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 5º**  
**(HORÁRIO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO)**

O horário de funcionamento da Capela Mortuária é o seguinte – 9h às 23h.

A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 9h às 23h, podendo a Junta de Freguesia atender a casos especiais, devendo ser solicitada a respetiva autorização prévia.

Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.

Sempre que seja necessário o manuseamento de algum corpo, deve ser garantida a privacidade do ato.

Caso haja dois féretros em depósito, a sala será dividida.

## ARTIGO 6º

### (USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS)

A Capela Mortuária estará aberta o tempo necessário à realização do Velório do(s) defunto(s), responsabilizando-se o requerente pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.

A ornamentação, decoração e utilização dos demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres, são da responsabilidade do requerente.

Terminada a utilização da Capela Mortuária, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

A realização das cerimónias fúnebres, o agendamento do funeral com o pároco, ou outros representantes religiosos, e a manutenção e utilização do espaço é da responsabilidade do requerente. Assim, a Capela Mortuária e respetivos equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos.

Os utilizadores da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente das instalações sanitárias e espaços ajardinados envolventes.

É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Capela Mortuária.

São proibidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, bem como a prática de quaisquer atos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades. A Junta de Freguesia reserva o direito de proceder à evacuação dos responsáveis sempre que anormalidades deste género ocorram.

## ARTIGO 7º

### (RESPONSABILIDADES POR DANOS)

Serão apuradas responsabilidades junto da pessoa ou entidade requisitante aquando da má ou indevida utilização dos espaços ou relativas a danos materiais que tenham decorrido dessa utilização.

## ARTIGO 8º

### (DÚVIDAS E OMISSÕES)

O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser realizada pela Assembleia de Freguesia ou por motivos de força maior e carácter urgente, sendo estes determinados por maioria do Executivo da Junta de Freguesia.

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

## ARTIGO 9º

### (ENTRADA EM VIGOR)

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Vila Chã, 19 de Junho de 2020

  
O Presidente da Freguesia de Vila Chã

